



2755, de 23 de dezembro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL SALETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CALÇAMENTO PADILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.232/0001-90, com sede na Rua João Belenzier, nº 26, em Serafina Corrêa, de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lote nº 01 da Quadra G, fração da matrícula nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 01 – Quadra G

NORTE: por 50,00 m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto;

SUL: por 50,00 m (cinquenta metros) com o Lote nº 02 da mesma quadra;

LESTE: por 20,00 m (vinte metros) com área de recreação e uso institucional;

OESTE: por 20,00 m (vinte metros) com a Rua César Piccoli.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária:

I – a empresa fica obrigada a cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2755, de 23 de dezembro de 2010.

encargos elencados no inciso II deste artigo, decorrentes do ramo de atividade da beneficiária;

II – assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no contrato a ser firmado com a empresa beneficiária, as consequências para o caso de descumprimento dos encargos acima estabelecidos.

Art. 4º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, a manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º. As obrigações especificadas no art. 3º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6º. Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação da área à empresa concessionária.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2755, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____